



LEI Nº 730 DE 28 DE JUNHO DE 1993.

EMENTA: "Institui o Conselho Municipal de Saúde".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município.
- Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são atribuídas do CMS:
- I - definir as prioridades de saúde;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados;
 - VII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas;
 - VIII - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde;
 - IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VII;
 - X - elaborar seu Regimento Interno;
 - XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Lei nº 730/93.....

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - - Do Governo Municipal:

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Economia e Fazenda;
- d) um (1) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) um (1) representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - dos trabalhadores do SUS:

- a) um (1) representante dos servidores de nível superior;
- b) um (1) representante dos servidores de nível médio.

IV - dos usuários:

- a) sete (7) usuários do SUS indicados por associações comunitárias, sindicatos patronais, sindicatos de trabalhadores, associações de portadores de deficiências e patologias.

Art. 4º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 5º - O número de usuários não poderá ser inferior a cinquenta por cento do total de membros do CMS.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades, as quais poderão a qualquer tempo solicitar a sua substituição.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Saúde é o Presidente nato do CMS.

Art. 8º - O término do mandato dos Conselheiros, coincidirá com o término do mandato do Prefeito.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO



Lei 730fls 03

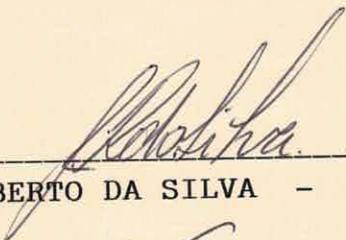
- Art. 10** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.
- Art. 11** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
 - II - as sessões plenárias serão convocadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
 - III - para a realização das sessões será necessária a maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
 - IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
 - V - o Presidente do CMS terá além do voto comum o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário;
 - VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 12** - A Secretaria de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao CMS.
- Art. 13** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
 - II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 14** - Às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.
- Art. 15** - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados no Plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.
- Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de junho de 1993.

Quilwin



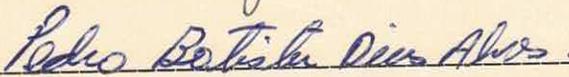
Lei 730.....fls 04



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO



PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 1993.



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -